



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4245

Data: 21/08/2020

PORTARIA NÚMERO 489 de 20/08/2020

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 602 de 13 de junho de 2019, publicada no DOU n.º 114, de 14 de junho de 2019, seção 2, página 47 e pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD, e considerando a Lei n.º 12.527, de 18 de outubro de 2011 e o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIONATAN VERMIEIRO NÓIA DE SOUZA**, Contador, Matrícula/SIAPE n.º 1808901, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) a quem compete exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei n.º 12.527/2011 e no art. 67 do Decreto 7.724/2012, a saber:

- I – assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;
- II – monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI;
- IV – orientar as unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos; e
- V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto 7.724/2012.

Parágrafo Único. A Autoridade de Monitoramento da LAI é responsável por analisar e proferir decisão sobre recursos em primeira instância relacionados aos pedidos de acesso à informação. Os recursos em segunda instância serão analisados e decididos pela Autoridade Máxima da UFGD.

Art. 2º Designar a servidora **VALESCA GONÇALVES ALMEIDA**, Assistente em Administração, Matrícula/SIAPE n.º 3123259, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) a quem compete exercer as seguintes atribuições:

- I – realizar a gestão do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- II – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações produzidas/mantidas pela UFGD;
- III – receber, registrar, analisar, direcionar para área responsável e responder os pedidos de acesso à informação dentro do prazo estabelecido na Lei 12.527/2011 e em seu regulamento;
- IV – propor aos setores da UFGD ações que promovam a transparência ativa, conforme previsto na Lei 12.527/2011;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4245

Data: 21/08/2020

V – acompanhar as medidas adotadas pelas áreas visando boas práticas da transparência ativa;

VI – elaborar e apresentar à Reitoria relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e

VII – realizar demais atividades necessárias à execução e à melhoria do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da UFGD.

Art. 3º – Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo como responsáveis pelo fornecimento das informações requeridas por meio de pedidos de acesso à informação relacionados às suas respectivas áreas de atuação:

I – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP/UFGD;

II – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPP/UFGD;

III – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX/UFGD;

IV – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD/UFGD;

V – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Administração – PRAD/UFGD;

VI – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP/UFGD;

VII – Assessor(a) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROAE/UFGD;

VIII – Coordenador(a) de Serviços de Biblioteca/UFGD;

IX – Coordenador(a) de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – COIN/UFGD;

X – Assessor(a) da Prefeitura Universitária – PU/Reitoria;

XI – Coordenador(a) do Centro de Seleção – CCS/Reitoria;

XII – Assessor(a) da Administração Superior da Reitoria;

XIII – Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFGD – AUDIN;

XIV – Diretor(a) das Unidades Acadêmicas/UFGD;

XV – Assessor(a) de Comunicação Social e Relações Públicas – ACS/REITORIA;

XVI – Corregedor Universitário – CORU/REITORIA;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º, no prazo de até 10

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4245

Data: 21/08/2020

(dez) dias do recebimento da demanda, deverão:

I – elaborar e encaminhar ao responsável pelo SIC/UFGD respostas aos pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI e de seu regulamento, contendo o documento ou a informação solicitada ou, ainda, informando a forma de como acessá-la em caso de informação divulgada em transparência ativa;

II – comunicar, quando for o caso, que não possui a informação, indicando, caso tenha conhecimento, a Unidade Administrativa, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que possivelmente a detenha;

III – manifestar pela recusa de acesso à informação, devidamente fundamentada, indicando a hipótese legal incidente no caso;

IV – solicitar ao responsável pelo SIC/UFGD, de forma fundamentada, a prorrogação de 10 (dez) dias, caso o prazo inicialmente fixado seja insuficiente para apresentar as informações demandadas; e

V – analisar cada pedido de acesso à informação recebido de modo a, sempre que possível, promover a divulgação das informações solicitadas por meio do sítio eletrônico da sua respectiva área.

Art. 4º – Determinar que os pedidos de acesso a informações sujeitas à restrição de acesso nos termos da LAI e de seu regulamento sejam encaminhados também ao dirigente máximo da Instituição para acompanhamento e providências.

Art. 5º Revogar a Portaria n.º 1.101, de 17 de outubro de 2019, do Reitor em exercício da UFGD.

*Republicado por conter incorreções.

Prof. Luciano Oliveira Geisenhoff